



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.272, de 26 de agosto de 1.986.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Con-
tratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal
e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado
a, em nome do Município de Pedro Leopoldo contratar financiamento
com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao
Desenvolvimento Social (FAS), no valor equivalente a 117.236,53
Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a construção de
Canalização do Ribeirão da Mata.

Art. 2º) - Para garantia principal e acessórios,
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto
Sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação
dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do contrato de
financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) - O poder Executivo consignará nos
orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que
vier a ser estabelecido para o financiamento, dotação suficientes
à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento
desta Lei.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário
a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26
de agosto de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.